SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	**03A/2025**	**PROPOSTA Nº**	**21A/2025/PCA**
DATA	**23/12/2025**	**DELIBERAÇÃO Nº**	**21A/2025**

ASSUNTO: **CONTRATO N.º 25EP000004.1 "Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal" – LOTE I e II.**
- Aprovação de Trabalhos Complementares.

Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, através da Deliberação n.º 148/2024, de 24/10 do Conselho de Administração, decidiram a abertura do procedimento de contratação pública, constituído por 3 Lotes, através do CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2025/SMS-NUP N.º 2024000261, para a "**Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal", com o preço base de 385.360,00€ e o prazo de execução até 31/12/2025.**

Por Deliberação n.º 172/2024 de 13/12, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foi adjudicado à sociedade **Detalhes de Outrora, Unipessoal, Lda.**, a **"Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal" - Contrato 25EP000004.1** e o respetivo contrato foi assinado a dia 14/02/2025.

De acordo com a Manifestação de Necessidades assinada em 15/12/2025, o valor disponível paras os Lotes I e II, e a quantidade de trabalhos pendentes, prevê-se que o montante do contrato não seja suficiente para os trabalhos a executar até ao início do próximo contrato, que se prevê que seja em início de fevereiro de 2026, cujo procedimento está em fase de relatório preliminar.

Dada a necessidade urgente e inadiável da execução dos trabalhos de reparação dos pavimentos no Concelho de Setúbal, que pode colocar em causa a circulação de veículos e a segurança rodoviária, bem como a segurança pedonal, e de forma a evitar danos materiais e/ou humanos, decorrentes da inexistência de reparação dos danos em pavimentos, associada à normal atividade dos SMS de reparação de roturas das redes, torna-se imperativa a necessidade de se proceder a trabalhos complementares, no que diz respeito aos referidos Lotes.

Estes trabalhos complementares referentes ao procedimento de "**Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal", no âmbito do Contrato 25EP000004.1, no Lote I e II,** enquadram-se nos termos do artigo 370.º a 381.º do CCP.

Por razões económicas nomeadamente por os valores dos presentes trabalhos complementares serem definidos segundo a lista de preços unitária apresentada pelo empreiteiro em fase de propostas do procedimento, isto é, há mais de um ano, a prestação destes trabalhos complementares por outro operador, que não seja o atual empreiteiro, é economicamente desfavorável à entidade adjudicante. E acresce ainda o atraso que iria levar até à contratação da nova entidade, com o protelar desta situação no tempo, que aumenta significativamente o risco de acidentes nestes locais, com as graves consequências para pessoas e bens, conforme acima referido.

Os trabalhos complementares que se propõe referentes ao procedimento de "**Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal" - Lote I e II, no âmbito do contrato n.º 25EP000004.1,** terão o valor de:

Lote I – 12.000,00€ (doze mil euros) + IVA, que corresponde a 10,7% do valor contratual do Lote I;

Lote II – 11.000,00€ (onze mil euros) + IVA, que corresponde a 16,6% do valor contratual do Lote II.

Assim, com fundamento no exposto e nos termos, nomeadamente, dos artigos 370.º a 381.º do CCP, no âmbito do Contrato 25EP000004.1, referente à "Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal" - Lote I e II, propõe-se ao Conselho de Administração que:

a) Aprove e ordene a execução dos trabalhos complementares bem como a sua formalização, nas condições acima mencionadas, com a percentagem 10,7% referente ao Lote I do preço contratual e 16,6% referente ao Lote II do preço contratual, em cumprimento do disposto no artigo n.º 370.º do CCP, sendo o seu valor para o Lote I de 12.000,00€ (doze mil euros) mais IVA e para o Lote II de 11.000,00€ (onze mil euros), mais IVA, cujo pagamento integral deste montante é da responsabilidade dos SMS;

b) A prorrogação do prazo do mencionado contrato até 01 de fevereiro de 2026; e

c) Aos presentes trabalhos complementares, no montante global de **23.000,00€ (vinte e três mil euros)** mais IVA à taxa legal em vigor, aplica-se a exigência da publicitação das modificações objetivas, em cumprimento do disposto no artigo 315.º do referido Código, constituindo a publicitação condição de eficácia do contrato adicional.

A presente despesa está enquadrada na rúbrica D02.02.20.10.01

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

Em anexo: *Caderno de Encargos do respetivo procedimento; CONTRATO N.º* **25EP000004.1**- *"***Empreitada de reparação de pavimentos no concelho de Setúbal***" celebrado a 14/02/2025;* Manifestação de Necessidades assinada 15/12/2025 da DEXP *e Proposta do empreiteiro.*

A Proponente

APROVADA	REJEITADA			
X		____ Votos Contra	____ Abstenções	3 Votos a Favor

PRESIDENTE

VOGAL **VOGAL**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2024/SMS-NUP N.º 2024000261

"EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS NO CONCELHO DE SETÚBAL "

INDÍCE

INDÍCE 1
PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS 3
Cláusula 1.ª Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento 3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a Empreitada 3
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a Empreitada 4
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas 5
Cláusula 5.ª Preço Base 5
Cláusula 6.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 6
Cláusula 7.ª Contrato 7
Cláusula 8.ª Prazo de execução da Empreitada 7
Cláusula 9.ª Acompanhamento da execução do contrato 8
Cláusula 10.ª Obrigações do Empreiteiro 8
Cláusula 11.ª Dever de Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais 9
Cláusula 12.ª Medições 11
Cláusula 13.ª Preço e condições de pagamento 11
Cláusula 14.ª Execução da caução 12
Cláusula 15.ª Adiantamentos ao Empreiteiro 13
Cláusula 16.ª Revisão de preços 13
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais 14
Cláusula 18.ª Força maior 14
Cláusula 19.ª Seguros e Encargos Sociais 15
Cláusula 20.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos 17
Cláusula 21.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 18
Cláusula 22.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 18
Cláusula 23.ª Outros encargos do Empreiteiro 19
Cláusula 24.ª Obrigações gerais 19
Cláusula 25.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho 20
Cláusula 26.ª Receção provisória 20
Cláusula 27.ª Prazo de garantia 20
Cláusula 28.ª Receção definitiva 21
Cláusula 29.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 21
Cláusula 30.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais 21
Cláusula 31.ª Resolução do contrato pelo Dono de Obra 22
Cláusula 32.ª Resolução de litígios 24
Cláusula 33.ª Comunicações e notificações 24

Cláusula 34.ª Contagem dos prazos 24
Cláusula 35.ª Legislação aplicável 24
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 25
Cláusula 36.ª Âmbito 25
Cláusula 37.ª Descrição dos Trabalhos 25
Cláusula 38.ª Caraterísticas trabalhos 26
Cláusula 39.ª Materiais 27
Cláusula 40.ª Requisição dos trabalhos de comunicação de conclusão 27
Cláusula 41.ª Estimativa de trabalhos a realizar 28

PARTE I

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os "Serviços Municipalizados de Setúbal" (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, doravante designado abreviadamente por "SMS" ou "dono de obra".
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a execução de empreitada de **reparações de pavimentos no concelho de Setúbal**, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, conforme disposto no artigo 42.º, nº 2 e artigo 43.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem a zonas distintas de trabalho:
    a. **Lote 1** – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço);
    b. **Lote 2 –** União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião);
    c. **Lote 3** - São Sebastião, Sado e Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de trabalhos que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
5. A(s) obra(s) a executar encontram-se enquadrada(s) na **classe 1 de alvará**, nos termos do artigo 1.º da Portaria 212/2022, de 23 de agosto, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e na 1ª e 8ª subcategorias, da 2ª categoria (de forma principal), nos termos do artigo 11.º, n.º 2 da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
6. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a Empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
    a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c. À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra);

d. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar;

e. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

f. Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;

c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d. O Caderno de Encargos;

e. A proposta adjudicada;

f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;

g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a Empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato.

2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:

a. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º, n.º 6 e 51.º do CCP;

c. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do Projeto.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas à Fiscalização da obra antes do início da execução do trabalho a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente à Fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **385.360,00 €** (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
   a. **Lote 1** – 160.620,00 € (cento e sessenta mil, seiscentos e vinte euros);
   b. **Lote 2** – 94.800,00 € (noventa e quatro mil e oitocentos euros);
   c. **Lote 3** – 129.940,00 € (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta euros).
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao

adjudicatário os preços resultantes dos autos de medição apresentados e devidamente validados, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.

4. O preço base tem como fundamento os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
5. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Obras de revestimento e cobertura de solos**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **45432100-5**.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram–se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
    a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
    b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
    c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
    d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
    e. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto do n.º 2.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelos SMS, sita em

www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.

6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
9. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução da Empreitada

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia na data da sua assinatura e cessa a sua vigência a **31/12/2025** ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além de 31/12/2025, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data.

2. O Empreiteiro obriga-se a:
    a. Executar os trabalhos de reparação à medida das necessidades dos SMS, mediante solicitação do Gestor de Contrato;
    b. Alocar os meios humanos, técnicos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos de reparação de roturas, com vista à rápida e eficaz resolução das avarias.
3. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos definido, o Empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

Cláusula 9.ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a **Eng.ª Ana Marques**, na qualidade de **Diretora do Departamento de Exploração**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do contrato.
2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 10.ª
Obrigações do Empreiteiro

1. O Empreiteiro é responsável:
    a. Perante o dono de obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de gestão de RCD - Resíduos de Construção e Demolição, se aplicável;
    b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Empreiteiro.

3. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
    a. Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
    b. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
    c. Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
    d. Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
    e. Aquisição, instalação e manutenção de placa de obra de acordo, única e exclusivamente, com o modelo a indicar pelo dono de obra, a colocar no local da Empreitada de acordo com a indicação do dono de obra.

Cláusula 11.ª
Dever de Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
g. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
6. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
7. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

8. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
9. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
    a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
    b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
10. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 12.ª
Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados são realizadas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
    a. Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos;
    b. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
    c. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
    d. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono de Obra e o Empreiteiro.

Cláusula 13.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da Empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Dono de Obra pagar ao Empreiteiro o preço contratual, acrescido de IVA à taxa

legal em vigor, no caso de o Empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra têm uma **periodicidade mensal**, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula anterior.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Empreiteiro.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.
5. Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.
6. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629 e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em https://www.feap.gov.pt/, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 a 6, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
10. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, os Serviços municipalizados de Setúbal exigirão à Cocontratante a prestação de caução, no valor de 5**% do preço contratual**.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelos Serviços Municipalizados

de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelos Serviços Municipalizados de Setúbal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui ao Cocontratante a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 15.ª
Adiantamentos ao Empreiteiro

1. O Empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono de Obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Dono de Obra, nos termos do artigo 295.º. n.º 2 do CCP.

Cláusula 16.ª
Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista – **F16: Conservação de estradas – Despacho n.º 1592/2004, de 23 janeiro e Despacho n.º 22637/2004, de 12 outubro**.
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da Empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

3. O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Empreiteiro, é acompanhado dos respetivos cálculos.
4. O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Dono de Obra até 30 dias após a publicação do último índice aplicável.

Cláusula 17.ª
Penalidades contratuais

O atraso na execução dos trabalhos será penalizado em 1% (um por cento) do valor total do trabalho, por cada dia de atraso após o prazo de execução previsto (15 dias de calendário, para os trabalhos "normais" e 48 horas para os trabalhos urgentes), com uma penalidade contratual máxima aplicável de 15 (quinze) dias de calendário, correspondente a 15% do valor total do trabalho

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. O Empreiteiro, obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Empreiteiro e o mesmo se exige aos subempreiteiros, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
2. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, dos quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. O Empreiteiro subscreverá em seu próprio nome, do Dono de Obra e de todos os seus Empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risks), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes aos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos e respetivo contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil.
5. O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Empreiteiro, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Empreiteiro.
6. A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das Apólices respetivas.

7. No que concerne aos Danos à Obra:
    a. Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar;
    b. Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais;
        i. Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
        ii. Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Empreiteiro;
        iii. Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
        iv. Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
        v. Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
        vi. Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
        vii. Danos a bens existentes na propriedade do Dono de Obra;
        viii. Ensaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
        ix. Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e
        x. Honorários de técnicos e peritos.
    c. Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na Empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Empreiteiro e/ou seus subempreiteiros; e
    d. O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da Empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25 % do valor do contrato.
8. No que concerne à Responsabilidade Civil:
    a. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Dono de Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b. É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Dono de Obra, o Empreiteiro e os subempreiteiros intervenientes;
c. É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
d. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
e. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental;
f. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
g. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Empreiteiro preveja o recurso/utilização dos mesmos;
h. As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
i. A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e
j. As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro.

Cláusula 20.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono de Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n. º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o Dono de Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
    a. Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
    b. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 23.ª

Outros encargos do Empreiteiro

1. Correm por conta do Empreiteiro todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário.
2. Correm ainda inteiramente por conta do Empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
3. Correm ainda por conta do Empreiteiro todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras.
4. Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 24.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da Empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, em função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa.
2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono de Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono de Obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 25.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, os SMS podem tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do Empreiteiro.

Cláusula 26.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que os trabalhos estejam concluídos, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono de Obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Prazo de garantia

1. De acordo com o artigo 397.º do CCP, o prazo de garantia varia consoante o tipo de defeito da obra, nos seguintes termos:
    a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais:
    b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
    c. 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono de Obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é o único responsável pela boa execução dos trabalhos a seu cargo, e nomeadamente pelo bom comportamento dos materiais e equipamentos.

4. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
5. Findo o período de garantia, deverá o Empreiteiro requerer a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra ou de cada uma das partes, nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª
Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
    a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
    b. Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono de Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 29.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 30.ª
Subcontratação e cessão da posição contratuais

1. O Empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O Dono de Obra pode sempre opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no nº.2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução, quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Dono de Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. Em caso de incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Dono de Obra, nos termos do artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 31.ª

Resolução do contrato pelo Dono de Obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono de Obra pode resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
    a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
    b. Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
    c. Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono de Obra;

d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono de Obra contrarie o princípio da boa-fé;

e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f. Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g. O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

h. Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

i. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

j. Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do Dono de Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

k. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono de Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

l. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o Empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;

m. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

n. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

o. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Entende-se por oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono de Obra o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.

3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono de Obra poder executar as garantias prestadas.

4. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

5. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 32.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 36.ª

Âmbito

O presente procedimento tem por objeto a reparação de pavimentos no concelho de Setúbal, incluindo os materiais necessários para a execução dos trabalhos, fornecimento e assentamento de camada de pó de pedra, transporte de materiais para o local onde vai ser executado o pavimento e encaminhamento dos resíduos de construção e demolição para o destino final adequado, sob gestão dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).

Cláusula 37.ª

Descrição dos Trabalhos

1. Os trabalhos de reparação a executar serão solicitados pelos SMS à medida das suas necessidades.
2. Atenta a manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, as presentes cláusulas consistem na fixação de aspetos essenciais da sua execução, nos termos do artigo 42.º, n.º 2 do CCP, sendo enviado à posteriori pelos SMS um Caderno de Encargos simplificado para cada trabalho a executar, contendo a localização, trabalhos previstos, prazo de execução e mapa de quantidades.
3. O adjudicatário alocará os meios humanos, técnicos e equipamentos necessários para execução da reparação de pavimentos resultantes das obras SMS.
4. Os trabalhos objeto do contrato incluem:
    a. Reposição de calçada, calçada artística, pavê e lancil;
    b. Fornecimento e aplicação de massas betuminosas, de pavimentos especiais;
    c. Reparações de pavimentos de betão e trabalhos acessórios.
5. Todos os locais/arruamentos a intervencionar por parte do cocontratante devem ser deixados em condições adequadas, em termos de aspeto visual, após as necessárias ações de limpeza, caso necessárias (remoção de inertes, limpeza de pavimentos, etc.
6. Os sinais identificados com o logotipo dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que se encontrem nos locais dos pavimentos pendentes de reparação, devem ser recolhidos pelo prestador de serviços, aquando da reposição dos pavimentos, e entregues nas instalações dos SMS (Armazém, no Beco dos Ciprestes – Setúbal).

Cláusula 38.ª

Caraterísticas trabalhos

1. **Todos os pavimentos:**
    a. Abertura de caixa, na zona da vala, para construção do novo pavimento, incluindo transporte de material colocado provisoriamente a vazadouro ou destino final adequado, o levantamento e remoção de pavimento existente, nas zonas de acerto da vala, incluindo corte com disco no caso de betuminoso, se necessário, transporte do material a vazadouro/destino final autorizado e a compactação da zona da caixa com equipamento mecânico adequado.
    b. A reconstrução dos pavimentos deve ser realizada com materiais e processos similares aos que foram utilizados antes da abertura das valas.
    c. Em passeios com largura igual ou inferior a 1 metro, o pavimento deverá ser reposto em toda a sua largura, uniformizando o pavimento existente.
2. **Fornecimento e aplicação de massas betuminosas:**
    a. Execução de camada em toda a zona a repavimentar, com 0,05m de espessura em betão betuminoso, fornecido pelo prestador de serviços, incluindo rega de colagem e impregnação e reposição das marcações/sinalização horizontal rodoviárias existentes, se aplicável.
3. **Fresagem:**
    a. Fresagem do pavimento betuminoso existente, na zona de encaixe, na sobrelargura e espessura a determinar, com respetivo transporte a vazadouro/destino final autorizado.
4. **Calçada e calçada artística:**
    a. Reposição de calçada de vidraço ou cubo assente sobre almofada de pó de pedra, incluindo regularização e compactação da caixa existente (incluindo o fornecimento de pó de pedra).
5. **Pavês:**
    a. Reposição de pavê assente sobre almofada de pó de pedra, incluindo regularização e compactação da caixa existente (incluindo o fornecimento de pó de pedra).
6. **Lancil**
    a. Reposição de lancil, incluindo fundação em betão, idêntico ao existente, incluindo regularização e compactação da caixa existente.
7. **Pavimento em betão**
    a. Execução de pavimento em betão, nomeadamente em zonas de valeta ou pequenas reparações em pavimentos, incluindo regularização e compactação da caixa existente.
8. **Pavimentos especiais**
    a. Aplicação de pavimentos especiais compostos por elementos (mosaicos ou painéis), incluindo regularização e compactação da caixa existente.
9. Fornecimento e reposição de calçada, calçada artística, pavê e lancil.

10. No âmbito da execução do contrato, poderá haver necessidade, em situações específicas, de fornecimento de pedras de calçada, pavê e/ou lancil, uma vez que a quantidade existente no local da reparação pode ser insuficiente para a área de pavimento a reparar, nomeadamente em situações de rebentamentos em condutas de grande diâmetro.

Cláusula 39.ª

Materiais

Todos os materiais necessários para a execução dos trabalhos são fornecidos pelo Cocontratante ou recuperados no local da obra.

Cláusula 40.ª

Requisição dos trabalhos de comunicação de conclusão

1. O trabalho a executar será enviado diariamente para o Cocontratante, via e-mail, em ficheiro excel com listagem dos trabalhos a executar e respetivo grau de urgência para a execução, nos seguintes termos:
    a. Os trabalhos requisitados terão diferentes prazos de execução, em função do seu grau de urgência e dividir-se-ão em "urgentes" e "normais";
    b. São classificados de "urgentes", os trabalhos localizados em zonas de elevado tráfego ou elevada sensibilidade. O prazo para execução destes trabalhos é de 48 horas após a respetiva requisição;
    c. O prazo de execução dos trabalhos "normais" é de 15 dias de calendário, contados da data da requisição;
    d. Caso se verifique atraso na execução dos trabalhos solicitados relativamente aos prazos referidos nas alíneas anteriores (atraso médio superior a 5 dias de calendário na totalidade dos pavimentos pendentes de reposição), o Cocontratante obriga-se a aumentar o número de equipas de reparação para garantir a execução dos pavimentos em atraso.
2. A conclusão dos trabalhos será comunicada diariamente pelo Cocontratante, por email e em ficheiro excel baseado na requisição, indicando o trabalho efetuado.
3. Exemplo requisição trabalho:

OT	Arruamento	Número de polícia	Freguesia	Zona	Tipo de rede	Tipo de trabalho - Detalhe	Tipo de pavimento	Quantidade	Urgência	[illegible]
[illegible]	FLORBELA ESPANCA, RUA	[illegible]	São Lourenço	[illegible]	Rede de Água	Reparação Parcial	Pavê (m2)	3	N (normal)	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	São Lourenço	[illegible]	Rede de Água	Reparação Parcial	Betuminoso (m2)	2	N (normal)	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	São Simão	Gaiectas	Rede de Água	Reparação Parcial	Betuminoso (m2)	2	N (normal)	[illegible]
[illegible]	RODRIGO FERREIRA DA COSTA, RUA	[illegible]	São Sebastião	Bairro Santos Nicolau - Estaipas	Rede de Saneamento	Substituição integral de ramal	Pavê (m2)	6	N (normal)	[illegible]
[illegible]	PESSEGUEIROS (DOS), RUA	LOTE [illegible]	Gâmbia Pontes Alto Guen Vale Ana Gomes - Cra Amizade		Rede de Água	[illegible]	Calçada (m2)	2	N (normal)	[illegible]

Cláusula 41.ª

Estimativa de trabalhos a realizar

Os SMS preveem a seguinte estimativa de trabalhos a realizar, por lote:

a. **Lote 1** – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço):

	TIPO DE TRABALHOS	QUANTIDADE
1	APLICAÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MASSAS (M^2)	1400
2	FRESAGEM DE PAVIMENTO EM BETUMINOSO (M^2)	40
3	REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M^2)	1000
4	REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA DE VIDRAÇO (M^2)	20
5	REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M^2)	600
6	REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	100
7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (M^2)	20
8	APLICAÇÃO DE PAVIMENTOS ESPECIAIS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOSAICOS OU PAINÉIS (M^2)	10
9	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M^2)	40
10	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA (M^2)	10
11	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M^2)	40
12	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	10

b. **Lote 2** - União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião):

	TIPO DE TRABALHOS	**QUANTIDADE**
1	APLICAÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MASSAS (M^2)	800
2	FRESAGEM DE PAVIMENTO EM BETUMINOSO (M^2)	40
3	REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M^2)	800
4	REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA DE VIDRAÇO (M^2)	40
5	REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M^2)	40
6	REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	70

7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (M^2)	10
8	APLICAÇÃO DE PAVIMENTOS ESPECIAIS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOSAICOS OU PAINÉIS (M^2)	10
9	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M^2)	40
10	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA (M^2)	10
11	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M^2)	40
12	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	10

c. **Lote 3** - São Sebastião, Sado e Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra:

	TIPO DE TRABALHOS	**QUANTIDADE**
1	APLICAÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MASSAS (M^2)	1000
2	FRESAGEM DE PAVIMENTO EM BETUMINOSO (M^2)	40
3	REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M^2)	1100
4	REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA DE VIDRAÇO (M^2)	20
5	REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M^2	400
6	REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	70
7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (M^2)	50
8	APLICAÇÃO DE PAVIMENTOS ESPECIAIS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOSAICOS OU PAINÉIS (M^2)	10
9	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M^2)	40
10	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA (M^2)	10
11	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M^2)	40
12	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	10

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

Contrato 25EP000004.1

EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS NO CONCELHO DE SETÚBAL

Entre:

Os **Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por João Fernandes Martins, em substituição do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso de competência delegada pela Deliberação n.º 08/2023, de 03 de fevereiro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICO**.

E

DETALHES DE OUTRORA, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º **513 208 852**, com sede na rua Alto da Guerra nº 4, 2910-011, Setúbal, neste ato representado por João Alves Machado, titular do cartão de cidadão nº 18016862 2ZY5, na qualidade de representante legal, e no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme comprovativo que exibiu, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **COCONTRATANTE** e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as "**Partes**";

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Empreitada para a "**Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal**", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. Após realização de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com a referência **CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2024/SMS-NUP N. º2024000261**, por despacho do Conselho de Administração dos Serviços Municipais de Setúbal, datado de 13 de dezembro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e aprovada a minuta ao presente contrato.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 38 (trinta e oito) páginas, assinado pelas partes através de assinatura manuscrita, devidamente datada, ou através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à realização da empreitada descrita na cláusula seguinte.

4. A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D02.02.20.010, cabimento n.º **5324000738**, tendo sido o registo do compromisso efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, sendo o número de compromisso 5425000118.

Cláusula 2.ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato consiste na realização da "**Empreitada de Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal**", tem por objeto a reparação de pavimentos no Concelho de Setúbal, resultante dos trabalhos das equipas de reparação das redes de abastecimento de água, de saneamento e pluviais.

2. A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo, que faz parte integrante deste procedimento, encontra-se enquadrada na **classe 1** de alvará, nos termos do artigo 1.º da Portaria 212/2022, de 23 de agosto, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e na 1.ª e 8.ª Subcategoria da **2.ª Categoria** (de forma principal), nos termos do artigo 11.º, n.º 2 da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

3. As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto de execução anexo ao Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra);

d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar;

e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar;

f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

g) Às regras da arte;

h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as actividades dos projectos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável , e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088).

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Cláusula 4.ª

INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 3 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato.

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 3 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 6.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência a **31/12/2025** ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2025, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
    a. Executar os trabalhos de reparação à medida das necessidades dos SMS, mediante solicitação do Gestor de Contrato;
    b. Alocar os meios humanos, técnicos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos de reparação de roturas, com vista à rápida e eficaz resolução das avarias.
3. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos definido, O Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao O Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

Cláusula 7.ª

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O Segundo Outorgante é responsável:

a) Perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, no plano de gestão de RCD – Resíduos de Construção e Demolição

e ainda no cumprimento de principio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH);

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante.

3. O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;

e) Aquisição, instalação e manutenção de placa de obra de acordo, única e exclusivamente, com o modelo a indicar pelo Primeiro Outorgante, em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a colocar no local de empreitada em sítio indicado pelo Primeiro Outorgante.

Aos contratos de empreitada cofinanciadas por fundos comunitários serão aplicadas as respetivas normas especificas.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante;

c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável);

g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos na alínea f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante;

j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria.

Cláusula 8.ª

PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1. No prazo de **sete dias** a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de **sete dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho,

distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 9.ª

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no número 3 do artigo 354.º do CCP.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado.

6. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos números 3

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 10.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória.

2. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

Cláusula 11.ª

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica–o dos que considera existirem.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

3. No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 4 da cláusula 10.ª.

Cláusula 12.ª

MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% (um por cento) no valor a pagar pelo trabalho, com o máximo de 15 (quinze) dias, num total de 15%.
2. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.
3. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
4. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 13.ª

ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 14.ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 3.ª.

3. O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 15.ª

ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS

1. O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2. O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 50% do preço contratual e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP.

4. O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante.

5. O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.

6. O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

8. O Segundo Outorgante suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 16.ª

ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 17.ª

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida

no número dois do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 18.ª

MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso;

b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 19.ª

PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

2. No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário.
2. Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos,

da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

3. Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras.

4. Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente contrato.

Cláusula 22.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa.

2. O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

2. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra.

Cláusula 24.ª

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em Obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no número 1 da cláusula 33.ª.
5. O Segundo Outorgante, a qualquer momento, responde perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
6. Até cinco dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Ficha de Procedimento de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra.
7. O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do Primeiro Outorgante de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

8. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Primeiro Outorgante, poderão estes, em caso de perigosidade efetiva e ao abrigo da legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos.

9. As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Primeiro Outorgante ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante.

10. No prazo máximo de dois dias após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade.

11. Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Primeiro Outorgante está legalmente obrigado, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção;

b) Remeter ao Primeiro Outorgante, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro.

12. O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho.

13. Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho.

14. O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Cláusula 25.ª

CAUÇÃO

Em 24/01/2024 o adjudicatário prestou caução através de **Garantia Bancária** com o nº **962300488046045**, no valor de **13.512,71 €** (treze mil, quinhentos e doze euros e setenta e um cêntimos) correspondente a **5%** do valor contratual destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo do 88º do CCP.

Cláusula 26.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, referente ao **Lote I**, a quantia total de **112.640,00 € (cento e doze mil, seiscentos e quarenta euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, referente ao **lote II** a quantia total de **66.179,90 € (sessenta e seis mil, cento e setenta e nove euros e noventa cêntimos)** no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, e referente ao **Lote III**, a quantia total de **91.434.30 € (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, perfazendo o valor global de **270.254,20 € (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias**, após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.

5. Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a

respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados.

7. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629 e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em https://www.feap.gov.pt/, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 27.ª

ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3.Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP.

Cláusula 28.ª

DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução,

nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

3. Não é aplicável o montante referido no número 1, quando haja lugar a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 29.ª

MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 30.ª

REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

– F16: Conservação de estradas – Despacho n.º 1592/2004, de 23 janeiro e Despacho n.º 22637/2004, de 12 outubro

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

4. O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos.

5. O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Primeiro Outorgante até 30 dias após a publicação do último índice aplicável, sob pena de caducidade.

Cláusula 31.ª

CONTRATOS DE SEGUROS

1. O Segundo Outorgante, obriga–se a celebrar um contrato de seguro de acidentes e trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

2. O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.
8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
9. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
10. No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos.

Cláusula 32.ª

CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO

1. O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes.

2. O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante.

3. A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das Apólices respetivas.

4. No que concerne aos Danos à Obra:

a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar;

b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:

- Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
- Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante;
- Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
- Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
- Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
- Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;

- Danos a bens existentes na propriedade do Primeiro Outorgante;
- Ensaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
- Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e
- Honorários de técnicos e peritos.

c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e

d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato.

5. No que concerne à Responsabilidade Civil:

a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes;

c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;

d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;

e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental;

f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;

g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos;

h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;

i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e

j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro.

6. Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante:

a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;

b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros.

6.1 Contrato de Seguro de acidentes de trabalho:

a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros.

6.2 Contrato de seguro automóvel:

a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e

b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível.

6.3 Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro:

a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;

b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e

c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 33.ª

REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo Primeiro Outorgante.

3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 34.ª

REPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de

estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

4. O Gestor do contrato, Exma. Senhora a **Eng.ª Ana Marques**, na qualidade de **Diretora do Departamento de Exploração** fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP.

5. Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o Segundo Outorgante será notificado em conformidade.

Cláusula 35.ª

LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) Os desvios na execução da obra;

b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 36.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante

ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

4. Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD.

5. A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica oi da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada.

6. A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição.

6.1 A compilação técnica deverá ainda munir o Primeiro Outorgante dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas.

6.2 O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis.

6.3 O Primeiro Outorgante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Segundo Outorgante não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização.

6.4 A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos:

a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Primeiro Outorgante, projetista; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra);

b) Caraterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados

de garantia dos equipamentos; manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e

c) Manual de utilização da Obra.

6.5 Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho.

6.6 Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica - Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada

6.7 Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário.

Cláusula 37.ª

PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais:

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 38.ª

RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 39.ª

RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

2. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Cláusula 40.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Cláusula 41.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no número 2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o Segundo Outorgante, ainda qua as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP.

9. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Cláusula 42.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;

b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso;

c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP.

g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;

p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP;

q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.

3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.

4. No caso previsto na alínea *q*) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

5. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

I) Se a suspensão da empreitada se mantiver;

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea *c*) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Cláusula 44.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª

ARBITRAGEM

O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP.

Cláusula 46.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 47.ª

PRAZO SUPLETIVO

Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias.

Cláusula 48.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.ª

PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

1-O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4-As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

5-O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

a.Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;

b.Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;

c.Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

d.Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e.Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f.Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

6-O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

7-Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.

8-O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.

9-Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

10-Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

11-Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a.A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b.- A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

12-Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 50.ª

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, nº. 1 da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 51.ª

IMPOSTO DE SELO

Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 e subsequentes alterações.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:

Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com os Serviços Municipalizados de Setúbal, nas condições que ficam exaradas.

Assim o disseram e outorgaram.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
Assinado por: **João Fernandes Martins** Num. de Identificação: 04748207 Data: 2025.02.13 17:49:07+00'00'	Assinado por: **JOÃO ALVES MACHADO** Num. de Identificação: 18016862 Data: 2025.02.14 11:43:54+00'00'
João Fernandes Martins (Dr.) P'lo Presidente do Conselho de Administração (No uso de competência delegada pela Deliberação n.º 8/2023, de 03de fevereiro)	**João Alves Machado** Representante legal **DETALHES DE OUTRORA, UNIPESSOAL, LDA.**

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (**MN**)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 21/10/2025

Elaborado por: João Curinha (Departamento de Exploração)

de acordo c/o projeto.
16. dez. 2025

1. Fundamentação da Necessidade

O Conselho de Administração dos SMS aprovou a necessidade de executar a empreitada de reparação de pavimentos no Concelho de Setúbal, sendo imprescindível a reparação de pavimentos resultantes dos trabalhos das equipas de reparação das redes de abastecimento de água, de saneamento e pluviais, de forma a garantir as condições iniciais do estado dos pavimentos intervencionados pelos SMS, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos SMS.

Foram adjudicados à empresa Detalhes de Outrora, os Lotes 1, 2 e 3 referentes ao Concurso Público n.º17/2024/SMS NUP n.º2024000261, de **"Empreitada de reparação de pavimentos no Concelho de Setúbal"**, constantes do **Contrato 25EPS000004.1,** que neste momento ainda não esgotou a sua execução financeira em qualquer um dos lotes.
Tendo em conta os valores disponíveis para os 3 lotes referidos, e a quantidade de trabalhos estimada para os próximos meses, prevê-se que os valores de cada um dos lotes sejam esgotados nas seguintes datas:

- Lote 1 – após emissão do Auto de Medição de Dezembro de 2025;
- Lote 2 – após emissão do Auto de Medição de Novembro de 2025;
- Lote 3 – após emissão do Auto de Medição de Outubro de 2025.

Os SMS lançaram na plataforma de contratação um novo procedimento, com os mesmos 3 Lotes, através de **Concurso Público,** para o mesmo objeto do contrato acima referido, isto é, para a **"Empreitada de reparação de pavimentos no Concelho de Setúbal"**.
No entanto, não é expectável que os SMS se encontrem em condições de iniciar os trabalhos relativos à empreitada deste novo Concurso Público, antes de Fevereiro de 2026.

Pelo exposto, existe a necessidade de se proceder a trabalhos complementares, no âmbito do Concurso Público n.º17/2024/SMS NUP n.º2024000261, de **"Empreitada de reparação de pavimentos no Concelho de Setúbal"**, constantes do **Contrato 25EPS000004.1,** dado ser imprescindível manter a continuidade dos trabalhos pelo período necessário até à assinatura do(s) novo(s) contrato(s) (previsão - final de Janeiro de 2026).

2. Tipo de Contrato

	Aquisição de bens
	Aquisição de serviços
x	Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Tendo em conta os valores disponíveis para os 3 lotes referidos, e a quantidade de trabalhos estimada para os próximos meses, prevê-se a necessidade de se proceder a trabalhos complementares, dado ser imprescindível manter a continuidade dos trabalhos pelo período necessário até à assinatura do(s) novo(s) contrato(s) (final de Janeiro de 2026), não podendo estes mesmos trabalhos ultrapassar os valores de:

- Lote 1 – 6.725,56€+IVA (6,0% do valor do contrato)
- Lote 2 – 11.392,00€+IVA (17,2% do valor do contrato)
- Lote 3 – 37.506,23€+IVA (41,0% do valor do contrato)

4. Preço Base

- Lote 1 – 6.725,56€+IVA (6,0% do valor do contrato)
- Lote 2 – 11.392,00€+IVA (17,2% do valor do contrato)
- Lote 3 – 37.506,23€+IVA (41,0% do valor do contrato)

5. Justificação do Preço Base

Valores definidos de acordo com o histórico de quantidades de pavimentos repostos, no âmbito da Empreitada, para cada um dos lotes (quantidades até final de Janeiro de 2026).

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Não aplicável.

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail

8. Início do contrato e forma de pagamento

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Duração do contrato: Até se atingir o valor do mesmo, por lote, ou até existirem condições para iniciar a empreitada do Concurso Público ainda a adjudicar.

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

12. Notas

13. Anexos

Data e Assinatura

Assinado por: **João Velez Caroço Marques Curinha**
Num. de Identificação: 12110713
Data: 2025.10.21 13:56:42+01'00'

Assinado por: **ANA ALEXANDRA RUPIO MARQUES**
Num. de Identificação: 09884357
Data: 2025.10.21 15:46:11+01'00'

detalhes
obras e serviços

Anexo A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

João Alves Machado, cartão de cidadão número 18016862 2 ZY5, residente na Rua Padre Américo Faria n.º 65 A Faralhão, 2910-146 Setúbal, na qualidade de representante legal da empresa Detalhes de Outrora, Unipessoal Lda., NIPC 513208852 e sede na Rua Alto da Guerra n.º 4, 2910-011 Setúbal, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 17/2024, de SMS-NUP N.º 202400061,relativo a "**Empreitada de Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de €385.360,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativoaos lotes 1/2/3, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma:

	Trabalhos a realizar	**Un.**	**Preço Unitário (EUR)**
1	Aplicação de massas betuminosas incluindo o fornecimento de massas	m^2	€49,90
2	Fresagem de pavimento em betuminoso	m^2	€14,90
3	Reposição de calçada de vidraço ou cubo	m^2	€22,40
4	Reposição de calçada artística de vidraço	m^2	€22,90
5	Reposição de pavê	m^2	€20,49
6	Reposição de lancil	ml	€20,49
7	Execução de pavimento em betão incluindo o fornecimento de materiais	m^2	€40,90
8	Aplicação de pavimentos especiais incluindo o fornecimento de materiais, mosaicos ou painéis	m^2	€41.00
9	Fornecimento e reposição de calçada de vidraço ou cubo *	m^2	€40,90
10	Fornecimento e reposição de calçada artística *	m^2	€41.00
11	Fornecimento e reposição de pavê *	m^2	€32,50
12	Fornecimento e reposição de lancil	ml	€40,90

(*) em situações específicas, as pedras de calçada e/ou pavê existentes no local da reparação, podem ser insuficientespara a área de pavimento a reparar, nomeadamente em situações de rebentamentos em condutas de grande diâmetro.

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Setúbal, 19 de novembro de 2024

Assinado por: **JOÃO ALVES MACHADO**
Num. de Identificação: 18016862
Data: 2024.11.19 14:34:56+00'00'

Assinatura _____